Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

LEI Nº 3.317, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2000.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMUTAR IMÓVEL COM A SRA. MARISTELA MARIA TACCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar permuta de imóveis com a Sra. Maristela Maria Tacca, conforme abaixo descrito:

I - Lote n° 12, da Quadra II, do Loteamento Social Núcleo Habitacional Ulysses Guimarães, nesta cidade de Erechim, com área de 250,00m2 (duzentos e cinqüenta metros quadrados), sem benfeitorias, a ser transferido para a Sra. Maristela Maria Tacca, com as seguintes confrontações:

NORTE: na extensão de 10,00m, com o Lote n° 13, da Quadra II;
SUL: na extensão de 10,00m, com a Rua "D" projetada;
LESTE: na extensão de 25,00m, com o Lote n° 14, Lote n° 15 e parte do Lote n° 16, da Quadra II;
OESTE: na extensão de 25,00m, com o Lote n° 10, da Quadra II.

II - Lote urbano n° 14, da Quadra 19, do Loteamento Social 10, nesta cidade de Erechim, com área de 250,00m2 (duzentos e cinqüenta metros quadrados), sem benfeitorias, escriturado em nome da Sra. Maristela Maria Tacca, a ser recebido pelo Município, com as seguintes confrontações:

NORTE: na extensão de 10,00m, com a Rua "D", atual Rua Dilgai Parenti;
SUL: na extensão de 10,00m, com o Lote n° 31;
LESTE: na extensão de 25,00m, com o Lote n° 15;
OESTE: na extensão de 25,00m, com o Lote n° 13.

Art. 2º - Para efeitos da presente permuta, o valor do lote n° 14, da Quadra 19, do Loteamento Social 10 é de R$ 19,84 (dezenove reais e oitenta e quatro centavos) por metro quadrado, e do lote n° 12, da Quadra 02, do Loteamento Social Núcleo Habitacional Ulysses Guimarães, é de R$ 31,20 (trinta e um reais e vinte centavos) por metro quadrado.

Parágrafo Único: O pagamento da diferença no valor de R$ 2.840,00 (dois mil, oitocentos e quarenta reais), será efetuado pela requerente conforme avaliação desta

Prefeitura, de acordo com o que prevê a Lei Municipal n° 2.194/89, em 10 (dez) meses, com reajuste semestral da prestação com base no índice de correção da UFIR.

Art. 3° - As despesas decorrentes de averbação de contrato e Escritura Pública correrão por conta da adquirente.

Art. 4° - O Lote Urbano n° 14, da Quadra 19, do Loteamento Social 10, a ser recebido na permuta, integrará o Patrimônio Disponível do Município.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 06 DE NOVEMBRO DE 2000.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

CLAUDIO HENRIQUE GIACOMINI
Sec. Mun. de Administração-Interino